

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

# ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°\_\_\_\_/ \_\_ PARA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa
jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº
258, inscrita no CNPJ/MF sob n° $87.612.917/0001-25$ , neste ato representado
por seu Prefeito Municipal Sr, brasileiro, casado,
doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e
, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na cidade de, na, inscrita no CNPJ/MF sob
nº, neste ato representado por seu representante Sr,
, residente e domiciliado, inscrito no CPF/MF
$sob\ n^o, portador\ da\ c\'edula\ de\ identidade\ civil\ n^o,$
doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram,
entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e
condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 71/2021, Processo Licitatório nº 185/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura aquisição de jogos educativos e materiais esportivos destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme relação de itens em anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- **3.1.** A entrega dos jogos e materiais esportivos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal da Educação e Cultura, sendo que a mesma deverá ser na Rua do Comércio, nº 994, Bairro Centro acompanhados da nota fiscal.
- **3.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.2.** O recebimento será efetuado pela Sra. Rosane Maria Loose, Secretária Municipal da Educação e Cultura, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.
- **3.3.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no

contrato.

**3.4.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, <u>descarregar os</u>

jogos e materiais esportivos no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos

causados a estes.

**3.5.** Será avaliado o acondicionamento dos jogos e materiais esportivos, no momento da entrega. Desta

forma, embalagens violadas, e com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.6.** A contratada ficará obrigada a substituir os jogos e materiais esportivos recusados pelo contratante,

observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ ......**().

4.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos jogos e materiais

esportivos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo

recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em

sua aceitação.

**4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s)

bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

xxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as

obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em

caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até ...... de ............ de ......, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

1.1. 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Rosane Maria Loose,

Secretária Municipal da Educação e Cultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos jogos e

materiais esportivos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos

observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou

vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade

encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

**b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.

c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos

de telefonia.

d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados

pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas na Ata de Registro de Preços e

no Termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato,

obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega,

sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus

servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com

exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou

criminal.

d) Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

recebimento.

e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a

fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%

do valor contratado inicialmente.

k) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das

especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

1) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos

sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes

do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a

88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as

disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo

ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo

prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração

Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o

valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em

diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será

inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a

autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações

assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o

Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem

prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada